

1.3) Valor Adicionado Fiscal: geração pelo estabelecimento objeto do financiamento, de valor agregado de, no mínimo, os percentuais abaixo indicados em relação ao valor bruto da produção, tomando-se por base o valor adicionado fiscal –VAF:	
100% (cem por cento)	80 (oitenta)
90% (noventa por cento)	70 (setenta)
80% (oitenta por cento)	60(sessenta)
70% (setenta por cento)	50 (cinquenta)
60% (sessenta por cento)	40 (quarenta)
50% (cinquenta por cento)	30 (trinta)
40% (quarenta por cento)	20 (vinte)
30% (trinta por cento)	10 (dez)

1.4) Estabelecimento de características específicas:	Pontos não cumulativos
a)DO SETOR ENERGÉTICO: aquele que se caracteriza pela geração de energia elétrica oriunda de fontes renováveis	60 (sessenta)
b) DE BASE TECNOLÓGICA: aquele que se caracteriza pela aplicação sistemática de conhecimentos científico e tecnológico em biotecnologia e nanotecnologia, microeletrônica, ciência da computação, telecomunicações, mecânica de precisão, novos materiais, química fina ou outras áreas afins, isoladamente ou em combinações entre si, para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços.	50 (cinquenta)
c)AGROINDÚSTRIA INTEGRADA: aquela que realiza o processamento e a industrialização de produtos de origem animal ou vegetal, originários de região próxima à planta industrial, nos limites do Estado de Minas Gerais, seja de produção própria ou de terceiros que operem mediante contratos de fornecimento, parcerias e/ou de arrendamentos firmados entre a empresa e produtores rurais ou florestais integrados.	40 (quarenta)

1.5 – Estabelecimento pioneiro:	Pontos não cumulativos
aquele cuja principal linha de fabricação seja de bens ou produtos não produzidos no Estado de Minas Gerais.	50 (cinquenta)

1.6 – Empreendimento diferenciado:	Pontos não cumulativos
aquele que contribua para a complementação das cadeias produtivas em Minas Gerais	60 (sessenta)
aquele que se comprometa a atrair novos investidores / fornecedores para a sua cadeia produtiva	50 (cinquenta)
aquele que contribua para a consolidação de pólos industriais/ clusters já estabelecidos no Estado	40 (quarenta)

1.7) Localização do estabelecimento:	Pontos não cumulativos
em município localizado nos vales do Jequitinhonha, São Mateus e Mucuri, conforme relação constante do Anexo do Decreto nº 44.351, de 13 de julho de 2006, e nos demais municípios do Estado compreendidos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene ou em município cujo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M, seja igual ou inferior ao IDH médio do Estado.	70 (setenta)
em municípios localizados nas demais regiões do Estado, exceto na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.	40 (quarenta)
em municípios localizados na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH	20 (vinte)

2 – Para efeitos da aplicação dos critérios definidos na tabela constante do item 1, observa-se o que se segue:

2.1 – os investimentos a serem considerados para o projeto (item 1.1) referem-se às inversões fixas a serem realizadas no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) meses, conforme o cronograma aprovado, incluído o capital de giro necessário ao funcionamento da unidade objeto do financiamento no primeiro ano de funcionamento.

2.2 – considera-se emprego direto e/ou terceirizado, aquele em que o trabalhador exerça a atividade permanentemente no estabelecimento financiado;

2.3 – serão considerados o IDH-M e o IDH médio do Estado (item 1.7) constante do último relatório publicado pela Fundação João Pinheiro;

3 – No caso de projeto caracterizado como de “base tecnológica” (item 1.4.b.) ou localizado nos municípios dos vales do Jequitinhonha, do São Mateus e do Mucuri conforme relação constante do Anexo do Decreto nº 44.351, de 13 de julho de 2006, e nos demais municípios do Estado compreendidos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, o grupo coordenador do Findex, por unanimidade de seus membros, poderá considerar outros fatores e critérios para ampliar a pontuação do projeto com vistas à concessão de condições especiais ao financiamento.

4 - Para concessão das condições especiais será observado no “Relatório de Enquadramento” elaborado pelo BDMG, a pontuação obtida pelo projeto, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos na tabela constante do item 1 desta Instrução Normativa, como se segue:

Condição Especial	De 120 a 170 pontos:	De 171 a 230 pontos	De 231 a 300 pontos	Acima de 301 pontos
Ampliação do percentual do ICMS, referência para o cálculo do valor da parcela do financiamento para, no máximo:	40% (quarenta por cento)	50% (cinquenta por cento)	60% (sessenta por cento)	70% (setenta por cento)
Ampliação do prazo de utilização do financiamento para, no máximo:	84 meses	96 meses	108 meses	120 meses
Ampliação do prazo de carência para, no máximo:	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
Aplicação de redutor do índice de reajuste de até:	30% (trinta por cento)	40% (quarenta por cento)	50% (cinquenta por cento)	60% (sessenta por cento)

5 – O grupo coordenador do Findex, desde que pela unanimidade de seus membros, poderá tomar como referência para o enquadramento do pedido de financiamento relativo a projeto definido como de “relevante interesse para o Estado”, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.877, de 20 de agosto de 2008, as condições especiais previstas em “Protocolo de Intenções” firmado entre o Governo do Estado e a empresa.

6 – O projeto enquadrado nas condições especiais de que trata esta Instrução Normativa, será avaliado permanentemente pelo BDMG, para a comprovação da manutenção da pontuação obtida quando de sua análise, observando-se:

6.1 – na elaboração do “Relatório de Avaliação da Implantação do Projeto”, para determinar os parâmetros para a deliberação da aprovação do financiamento pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, na forma de resolução, serão considerados:

a) os investimentos realizados até a data de início do período-referência, previsto no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 44.877, de 2008;

b) como geração de empregos diretos e terceirizados e valor adicionado fiscal, será considerada a previsão constante do projeto.

6.2 - Na elaboração dos “Relatórios Anuais de Acompanhamento”, durante a operação da unidade financiada, caso apurado redução na pontuação dos critérios aprovados para o projeto, que tenha como consequência a alteração nas condições especiais do financiamento, o BDMG fará comunicado ao grupo coordenador do Findex, recomendando o estabelecimento de novas condições e novo valor limite de liberação do contrato de financiamento, observando-se:

a) a primeira verificação será realizada com base em informações relativas aos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data de início do período-referência;

b) os “Relatórios Anuais de Acompanhamento”, subsequentes, serão elaborados com base nas informações relativas a cada período-referência, inclusive para o cálculo da média mensal de empregos gerados;

c) no caso do início do prazo de utilização do financiamento ocorrer em data anterior à de conclusão da implantação do projeto, a comprovação dos investimentos realizados será efetuada de acordo com o previsto no cronograma de execução do projeto.

d) as novas condições de financiamento e o novo valor limite de liberação do contrato de financiamento, alterado como previsto no item 6, passará a vigorar a partir da aprovação do grupo coordenador do Findex;

e) o contrato de financiamento relativo a projeto reequadrado nos termos desta Instrução Normativa, será repactuado entre o BDMG e a empresa financiada, com base em aditivo ao “Certificado de Liberação” expedido pela SEDE, ficando a empresa sujeita aos custos decorrentes desta alteração

7 – Normas complementares, quando necessárias, assim como deliberações sobre controvérsias ou dúvidas referentes à aplicação dos dispositivos desta Instrução Normativa, serão estabelecidas pelo grupo coordenador do Findex.

8 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2012

MARCO ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA
Presidente do grupo coordenador do Findex

11 295051 - 1

Companhia Energética de Minas Gerais

Presidente: Djalma Bastos de Moraes

CNPJ 10.974.386/0001-96

CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2012
Como entidade da administração pública indireta e em conformidade com a legislação pertinente, pelo presente, a Cemig Serviços S.A., comunica o cancelamento do Concurso Público 01/2012.

Conforme estabelecido na Lei Estadual 13.801, de 26/12/2000 e previsto no item 4.4.2 da cláusula 4.4 do Edital 01/2012, o candidato terá direito à restituição da taxa de inscrição que deverá ser requerida conforme os procedimentos estabelecidos na referida cláusula.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2012.
Cemig Serviços S.A.

11 295405 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº. P/077/2012. A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 16 da Lei Delegada 182, de 21 de janeiro de 2011, ao servidor, Masp 1260212-4. TÁDEU ROSA AMARAL DA SILVA, pela remuneração do cargo efetivo, acrescido de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAI-11, de recrutamento amplo, a partir de 03/05/2012. Belo Horizonte, 09 de maio de 2012. Angela Maria Prata Pace Silva de Assis – Presidente

PORTARIA Nº. P/078/2012. A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, EXONERA, o servidor, Masp 1297403-6, MARCELO EDUARDO ALVES TEIXEIRA, do cargo de provimento efetivo de Técnico de

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Elmiro Alves do Nascimento

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor Geral: Altino Rodrigues Neto

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral Altino Rodrigues Neto

Atos do Diretor Geral

ATO Nº 108/2012 COMPLEMENTA o ato nº 105/2012, publicado em 10-5-2012 referente ao servidor Adelino Soares Caetano, masp 1017036-3, acrescentando: a partir de 8-5-2012.

ATO Nº 109/2012 COMPLEMENTA o ato nº 106/2012, publicado em 11-5-2012 referente à servidora Vera Lúcia Carvalho Navarro, masp 1017062-9, acrescentando: a partir de 10-5-2012.

11 295483 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas Gerais

Secretário: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Diretor-Geral: Rúbio Andrade

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais; PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, nos termos do § 1º do art. 66 da Lei nº. 869/52, a servidora: DANIELLE CRISTINA FONSECA SANTOS GRAZZIOTTI, a partir de 19.05.2012, referente ao cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, nível I Grau A/ Engenharia Agrônoma, código ID24.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2012.

Rúbio de Andrade

Diretor Geral/IDENE.

11 295150 - 1

Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão Metropolitana

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana

Diretor-Geral: Camillo Fraga Reis

O Diretor Geral da Agência RMBH comunica que decidiu pela manutenção parcial do Auto de Infração nº 109/2011, referente ao empreendimento Bairro Palmeiras, localizado no Município de Ibirité, da Santa Rosa Empreendimentos Ltda., decidindo pela anulação da multa relacionada à infração prevista no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar 107/2009 e pela manutenção da multa relacionada à infração prevista no inciso V do mencionado dispositivo legal.

11 295146 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 054/2012

Dispõe sobre a concentração da pauta de audiências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições previstas no art. 9º, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando o disposto na Recomendação nº 05/CGJ/2012, do Corregedor-Geral de Justiça, publicada no Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG de 26 de março de 2012 e tendo em vista a continuidade, qualidade e eficiência do serviço;

RESOLVE:Art. 1º Recomendar aos Defensores Públicos que diligenciem perante os órgãos judicários a concentração da pauta de audiências dos feitos em que atuam em determinados dias e horários, com fundamento na Recomendação nº 05/CGJ/2012, do Corregedor-Geral de Justiça, solicitando, se for o caso, o apoio do respectivo Coordenador Local e/ou Regional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2012.

Andréa Abritta Garzon Tonet
Defensora Pública-Geral

11 295065 - 1

ATO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
Nº 0151/2012

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, DESIGNA, com sua anuência, a Defensora Pública Cleide Aparecida Nepomuceno, MADEP 489 como membro do CONEDH e como sua suplente a Defensora Pública Maria Auxiliadora Viana Pinto, MADEP 007, ratificando o ato expedido em 21 de novembro de 2011.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2012.

Andréa Abritta Garzon Tonet
Defensora Pública-Geral

11 295453 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado Geral: Marco Antônio Rebelo Romanelli

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 25.682/CAP/12
Gislane Souza Salomão e Almeida – Masp. 636737-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 25.04.12.

Efetivação no serviço público – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não reconhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pelo recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 25.683/CAP/12

Solange Leles – Masp. 281015-8 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 23.02.12.

Contagem recíproca – Concessão do 6º quinquênio e adicional sobre remuneração – Provismento.

Deve ser assegurado à servidora a contagem de tempo prestado à iniciativa privada para fins de aposentadoria e adicionais, devendo a Administração conceder o 6º quinquênio e o adicional de tempo de serviço, conforme os artigos 112, 113 e 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, além de receber os benefícios correspondentes ao tempo em que os deixou de receber, com a devida atualização, conforme prevê o art. 8º da Lei nº 10.363/90.

Stmúla da milésima septingentésima vigésima sétima reunião ordinária realizada em 10 de Maio de 2012,presidida pela Dra. Flávia Caldeira Brant Ribeiro de Figueiredo.Presentes os Conselheiros Solange Irene Henrique de Melo,Gustavo Henrique Mendes dos Santos,Eustáquio Mário Ribeiro Braga,Glauce Assis Castro e Antônio Martins de Sousa.1.Rosenilton Alves Pereira-Não Conheceram da reclamação.2.Sidney Braga Biscotto-Não Conheceram da reclamação. 3.Sérvulo Nascimento Soares-Não Conheceram da reclamação. 4.Sebastião Carlos de Oliveira-Não Conheceram da reclamação. 5.Raimundo Correia Fandim-Não Conheceram da reclamação. 6.Rômulo Prado Borim-Não Conheceram da reclamação.7.Sebastião Cardoso da Silva-Não Conheceram da reclamação.8.Sebastião Praxedes Nogueira-Não Conheceram da reclamação.9.Sebastião Elvécio Miranda-Não Conheceram da reclamação.10.Sebastião Pereira de Jesus-Conselheira Miriam Regina.11.Sebastião dos Santos-Não Conheceram da reclamação.12.Paulo Aécio da Silva Neiva-Não Conheceram da reclamação.13.Paulo Abrão Netto-Não Conheceram da reclamação.14.Roberto Barbosa Pereira-Não Conheceram da reclamação.15.Raimundo Donizeti Pimenta-Não Conheceram da reclamação.16.Sebastião Cota- Não Conheceram da reclamação. 17.Serafim José Soares-Não Conheceram da reclamação18.Silvio José Severino Botelho-Não Conheceram da reclamação.19.Márcia Cândida Gomes Coelho-Processo retirado de pauta.20.Celeida Maria Ferreira de Oliveira-Processo retirado de pauta.21.Irineu Geraldo Maria-Não Conheceram da reclamação.22.José Pereira Neto-Não Conheceram da reclamação.23.José Antônio dos Reis-Não Conheceram da reclamação.24.Domingos Borges Sobrinho-Não Conheceram da reclamação.25.José Maria da Silva-Não Conheceram da reclamação 26.Jorge Wantuil da Silva-Não Conheceram da reclamação.27.Wilson da Silva-Não Conheceram da reclamação.28.Wilson de Matos-Não Conheceram da reclamação Assis 29.Wilson de Oliveira Vilas Boas- Não Conheceram da reclamação.30.Valdir Paceli-Não Conheceram da reclamação.31.Severiano Pereira Gomes-Não Conheceram da reclamação.32.José Flávio de Campos-Não Conheceram da reclamação.

11 295270 - 1

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Marco Antônio Rebelo Romanelli

AFASTAMENTO PRELIMINAR Á APOSENTADORIA
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR Á APOSENTADORIA, nos termos do Art. 36, § 6º da CE/1989 e do art. 11 do Decreto nº 42.758 de 2002, à Masp 135.159-2, Stela Maria Lírio Reis e Goes Vieira, a partir de 7.5.2012 – Aposentadoria Integral – FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25.4.2003 aos servidores: Masp 1.120.494-8, Alana Lúcio de Oliveira, por 2 meses referentes ao 1º quinquênio, a partir de 17.5.2012.
Masp 1.207.089-2, Mário Henrique Silveira de Almeida, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 14.5.2012.

DIRETORIA-GERAL

Rochelle Mantovani Santos

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA
REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei nº 174, de 26.1.2007, alterada pela Lei Delegada nº 182/2011, à:
Masp 340.183-3, Maria Angélica Pinheiro de Oliveira, pela remuneração do cargo de GEFAZ II, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de DAD-4, a partir de 8.5.2012.
Masp 889.137-6, Lylian Karla Corrêa da Silveira, pela remuneração do cargo de Gestor Governamental GGOV1B, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de DAD-1, a partir de 3.5.2012.

11 295477 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante da PM: Cel. PM Márcio Martins Sant’ Ana

Expediente

ATOS DO CHEFE DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, para serem utilizados oportunamente, ao nº 125.874-8, LUCI MACHADO GODDI QUINTÃO, DAD4, referentes ao 3º lustro, a partir de 11/07/2008; ao nº 101.476-0, MARIA DAS GRAÇAS B. BAETA, PEB2B, referentes ao 3º lustro, a partir de 07/11/2010; RETIFICAÇÃO - Considerando que a Seção de Contagem de Tempo e Taxação deste Centro (SCTT/CAP), vislumbrou incorreções na pasta funcional do servidor nº 113.784-3, OLIVANDA DO ROSÁRIO MIRANDA NOGUEIRA, retifica o ato publicado no MG nº 149, de 06/08/1994, referente à concessão do 1º quinquênio. Onde se lê: a partir de 01/05/1994, considera-se: a partir de 30/01/2008; ATOS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CTPM/Argentino Madeira - CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos da Emenda à Constituição nº 19, de 04/06/1998, c/c o art. 112 do ADCT, da CE/1989, ao nº 133.118-0, LUCIANE CAVALCANTI SILVA, PEB2A, referente ao 2º quinquênio de magistério, a partir de 05/04/2011; ao nº 139.455-0, ROSA MARIA VALÉRIO CAMPOS, PEB2B, referente ao 3º quinquênio de magistério, a partir de 09/08/2011; ao nº 128.811-7, NILMA MENEZES DOS SANTOS DIAS, AAPM1B, referente ao 2º quinquênio administrativo, a partir de 30/01/2011; ao nº 128.788-7, CLEISE APARECIDA DE A. VERÍSSIMO, AAPM1B, referente ao 2º quinquênio administrativo, a partir de 30/01/2011; ao nº 128.858-8, ÂNGELA MARIA GUISOLI DOS REIS, PEB2B, referente ao 2º quinquênio de magistério, a partir de 24/11/2009, referente ao 3º quinquênio de magistério, a partir de 17/03/2010; ao nº 128.816-6, JOAQUIM CELESTINO BELO, AAPM1A, referente ao 2º quinquênio administrativo, a partir de 30/01/2011; ao nº 129.023-8, ADRIANE FERNANDA RESENDE